

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017
PROCESSO Nº 2017004007**

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS para abastecimento da frota municipal de Posse/GO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 026/2017**, realizado em 29/08/2017, referente ao **Processo nº 2017004007**, devidamente adjudicado e homologado em 1º/09/2017, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DETENTORA/FORNECEDORA 1: AUTO POSTO C&A EIRELI – ME (nome fantasia: POSTO PRIMAVERA) empresa de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 13.652.311/0001-87, sito a Avenida Nestor Balduino de Souza, s/nº, quadra 29, lotes 07/08, CEP 73.900-000, Bairro Augusto J Valente, Posse/GO, telefone 62 3481 2517, email: postopr Primavera@primaveraposto.com.br, neste ato representada pelo seu bastante procurador, o Senhor Isomar Gomes dos Santos, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador de CPF MF sob nº 498.952.901-44, registro Geral na SSP GO sob nº 1.294.562, residente e domiciliado na Rua Cícero Fagundes de Sousa, s/nº, Setor Guarani, quadra 34, lote 03, CEP 73.900-00, telefone 62 99665 6506, e-mail: isomargomes@bol.com.br.

DETENTORA/FORNECEDORA 2: POSSE SUPER POSTO LTDA (nome fantasia: POSTO MOREIRA) empresa de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 25.055.534/0001-46, sito a Avenida Padre Trajano, nº 35, CEP 73.900-000, Bairro Centro, e-mail: postomoreiral@hotmail.com, neste ato representada pelo seu bastante procurador, o Senhor Luiz Fernando dos Santos Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador de CPF MF sob nº 696.426.051-04, Registro Geral na SSP RS sob nº 5062907166, residente e domiciliado à Avenida Padre Trajano, nº 780, Centro, Posse/GO, telefone 62 3481 1120, e-mail: fernandomoreira7156@hotmail.com.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 026/2017 e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes**, através de seus respectivos Gestores, conforme **Termo de Homologação de 04/09/2017**, tudo constante no **Processo nº 2017004007** do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, Lei



Complementar nº 147/14, Decreto nº 8.538/15, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes neste Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

1.2. **“Cota Principal”** – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123/06.

1.3. **“Cota Reservada”** – quantitativo correspondente até 25%(vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP- DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial SRP nº 026/2017, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades



cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 e inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Goiás, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Posse (www.posse.go.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.3. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.4. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

4.1.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Para o fornecimento de combustíveis para as frotas do Órgão Gerenciador e dos **Órgãos Participantes** a requisição/solicitação/ordem de abastecimento será emitida pelo servidor designado da Prefeitura Municipal de Posse.



obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Da Aquisição das Cotas Reservadas

4.2.1. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538/15, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

4.3. Da Forma, do Local e do Prazo de Fornecimento

4.3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de **forma imediata** à apresentação da requisição/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do estabelecimento para o veículo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, no local do estabelecimento da Fornecedor/Detentora no qual está instalado.

4.3.2. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

4.4. Da fiscalização do fornecimento e do Atesto das Notas Fiscais

4.4.1. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Termo de Referência, Edital e legislações pertinentes.

4.5. Das condições de fornecimento do Objeto

4.5.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.5.2. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedor no ato do abastecimento deverá constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP.

4.5.3. A Fornecedor/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

4.5.4. A Fornecedor/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

4.5.6. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVAS FORNECEDORAS

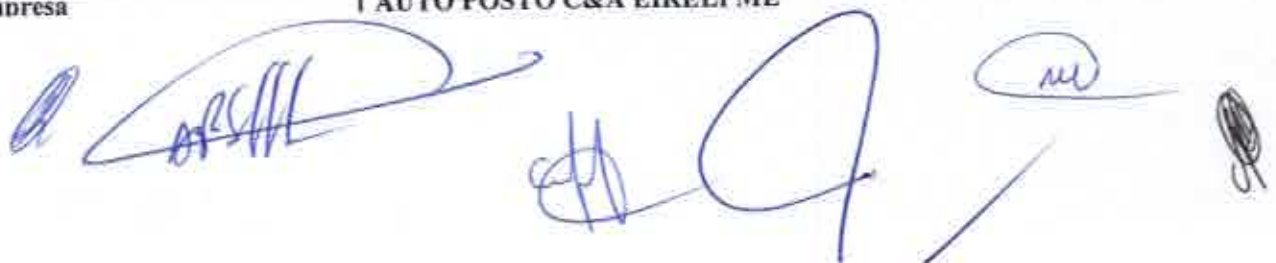
5.1. Os Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

5.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS.

5.1.1.1. Fornecedor 1.

Empresa

AUTO POSTO C&A EIRELI ME



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and a signature on the right.

CNPJ MF		13.352.311/0001-87			
CIDADE		POSSE/GO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	%	COTAS PRINCIPAL e RESERVADA
01	Diesel S10 – Posse/GO	LT	148.170	75%	Cota Principal
	Diesel S10 – Posse/GO	LT	49.390	25%	Cota Reservada
07	Gasolina Comum – Posse/GO	LT	71.119	75%	Cota Principal
	Gasolina Comum – Posse/GO	LT	23.707	25%	Cota Reservada
10	Etanol Comum – Posse/GO	LT	10.500	75%	Cota Principal
	Etanol Comum – Posse/GO	LT	3.500	25%	Cota Reservada

5.1.1.2. Fornecedor 2.

Empresa		POSSE SUPER POSTO LTDA			
CNPJ MF		25.055.534/0001-46			
CIDADE		POSSE/GO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	%	COTAS PRINCIPAL e RESERVADA
02	Diesel S500 – Posse/GO	LT	275.430	75%	Cota Principal
	Diesel S500 – Posse/GO	LT	91.810	25%	Cota Reservada

5.1.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDORES:

5.1.2.1. Fornecedor 1.

Empresa		AUTO POSTO C&A EIRELI ME					
CNPJ MF		13.352.311/0001-87					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
1	Diesel S10 – POSSE/GO	LT	197.560	100			
1.1	Diesel S10	LT	148.170	75	Principal	3,40	503.778,00
1.2	Diesel S10	LT	49.390	25	Reservada	3,40	167.926,00
Soma RS →							671.704,00
7	Gasolina Comum – POSSE/GO	LT	94.826	100			
7.1	Gasolina Comum	LT	71.120	75	Principal	4,28	304.393,60
7.2	Gasolina Comum	LT	23.706	25	Reservada	4,28	101.461,68
Soma RS →							405.855,28
10	Etanol Comum – POSSE/GO	LT	14.000	100			
10.1	Etanol Comum	LT	10.500	75	Principal	3,19	33.495,00
10.2	Etanol Comum	LT	3.500	25	Reservada	3,19	11.165,00
Soma RS →							44.660,00
Valor Total RS →							1.122.219,28

5.1.2.2. Fornecedor 2.

Empresa		POSSE SUPER POSTO LTDA					
CNPJ MF		25.055.534/0001-46					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
2	Diesel S500 – POSSE/GO	LT	367.240	100			
2.1	Diesel S500	LT	275.430	75	Principal	3,36	925.444,80
2.2	Diesel S500	LT	91.810	25	Reservada	3,36	308.481,60
						Soma RS →	1.233.926,40
						Valor Total RS →	1.233.926,40

5.1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

5.1.3.1. Fornecedor 1.

5.1.3.2. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
SITUAÇÃO: ÓRGÃO GERENCIADOR							
Empresa		AUTO POSTO C&A EIRELI ME					
CNPJ MF		13.352.311/0001-87					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
1	Diesel S10	LT	10.400	100			
1.1	Diesel S10	LT	7.800	75	Principal	3,40	26.520,00
1.2	Diesel S10	LT	2.600	25	Reservada	3,40	8.840,00
						Soma RS →	35.360,00
3	Gasolina Comum	LT	5.000	100			
3.1	Gasolina Comum	LT	3.750	75	Principal	4,28	16.050,00
3.2	Gasolina Comum	LT	1.250	25	Reservada	4,28	5.350,00
						Soma RS →	21.400,00
4	Etanol Comum	LT	4.000	100			
4.1	Etanol Comum	LT	3.000	75	Principal	3,19	9.570,00
4.2	Etanol Comum	LT	1.000	25	Reservada	3,19	3.190,00
						Soma RS →	12.760,00
						Valor Total RS →	69.520,00

5.1.3.3. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SITUAÇÃO: ÓRGÃO PARTICIPANTE	
Empresa	AUTO POSTO C&A EIRELI ME



CNPJ MF		13.352.311/0001-87					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
1	Diesel S10	LT	68.040	100			
1.1	Diesel S10	LT	51.030	75	Principal	3,40	173.502,00
1.2	Diesel S10	LT	17.010	25	Reservada	3,40	57.834,00
Soma RS →							231.336,00
3	Gasolina Comum	LT	38.860	100			
3.1	Gasolina Comum	LT	29.145	75	Principal	4,28	124.740,60
3.2	Gasolina Comum	LT	9.715	25	Reservada	4,28	41.580,20
Soma RS →							166.320,80
4	Etanol Comum	LT	4.000	100			
4.1	Etanol Comum	LT	3.000	75	Principal	3,19	9.570,00
4.2	Etanol Comum	LT	1.000	25	Reservada	3,19	3.190,00
Soma RS →							12.760,00
Valor Total RS →							410.416,80

5.1.3.4. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
SITUAÇÃO: ORGÃO PARTICIPANTE							
Empresa		AUTO POSTO C&A EIRELI ME					
CNPJ MF		13.352.311/0001-87					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
1	Diesel S10	LT	104.120	100			
1.1	Diesel S10	LT	78.090	75	Principal	3,40	265.506,00
1.2	Diesel S10	LT	26.030	25	Reservada	3,40	88.502,00
Soma RS →							354.008,00
3	Gasolina Comum	LT	11.000	100			
3.1	Gasolina Comum	LT	8.250	75	Principal	4,28	35.310,00
3.2	Gasolina Comum	LT	2.750	25	Reservada	4,28	11.770,00
Soma RS →							47.080,00
Valor Total RS →							401.088,00

5.1.3.5. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL							
SITUAÇÃO: ORGÃO PARTICIPANTE							
Empresa		AUTO POSTO C&A EIRELI ME					
CNPJ MF		13.352.311/0001-87					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total



					Reservada		
3	Gasolina Comum	LT	4.600	100			
3.1	Gasolina Comum	LT	3.450	75	Principal	4,28	14.766,00
3.2	Gasolina Comum	LT	1.150	25	Reservada	4,28	4.922,00
Soma RS →							19.688,00
4	Etanol Comum	LT	4.000	100			
4.1	Etanol Comum	LT	3.000	75	Principal	3,19	9.570,00
4.2	Etanol Comum	LT	1.000	25	Reservada	3,19	3.190,00
Soma RS →							12.760,00
Valor Total RS →							32.448,00

5.1.3.6. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
SITUAÇÃO: ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Empresa		AUTO POSTO C&A EIRELI ME					
CNPJ MF		13.352.311/0001-87					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
1	Diesel S10	LT	15.000	100			
1.1	Diesel S10	LT	11.250	75	Principal	3,40	38.250,00
1.2	Diesel S10	LT	3.750	25	Reservada	3,40	12.750,00
Soma RS →							51.000,00
3	Gasolina Comum	LT	35.366	100			
3.1	Gasolina Comum	LT	26.524	75	Principal	4,28	113.523,00
3.2	Gasolina Comum	LT	8.841	25	Reservada	4,28	37.839,48
Soma RS →							151.366,48
4	Etanol Comum	LT	2.000	100			
4.1	Etanol Comum	LT	1.500	75	Principal	3,19	4.785,00
4.2	Etanol Comum	LT	500	25	Reservada	3,19	1.595,00
Soma RS →							6.380,00
Valor Total RS →							361.826,48

5.1.3.2. Fornecedor 2.

5.1.3.3. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
SITUAÇÃO: ÓRGÃO GERENCIADOR							
Empresa		POSSE SUPER POSTO LTDA					
CNPJ MF		25.055.534/0001-46					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
2	Diesel S500	LT	0	100			

2.1	Diesel S500	LT	0	75	Principal	3,36	0,00
2.2	Diesel S500	LT	0	25	Reservada	3,36	0,00
Soma →							0,00
Valor Total R\$ →							0,00

5.1.3.4. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

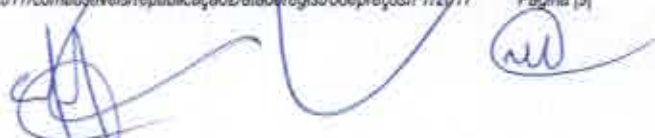
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
SITUAÇÃO: ORGÃO PARTICIPANTE							
Empresa		POSSE SUPER POSTO LTDA					
CNPJ MF		25.055.534/0001-46					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
2	Diesel S500	LT	79.300	100			
2.1	Diesel S500	LT	59.475	75	Principal	3,36	199.836,00
2.2	Diesel S500	LT	19.825	25	Reservada	3,36	66.612,00
Soma →							266.448,00
Valor Total R\$ →							266.448,00

5.1.3.5. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
SITUAÇÃO: ORGÃO PARTICIPANTE							
Empresa		POSSE SUPER POSTO LTDA					
CNPJ MF		25.055.534/0001-46					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
2	Diesel S500	LT	270.200	100			
2.1	Diesel S500	LT	202.650	75	Principal	3,36	680.904,00
2.2	Diesel S500	LT	67.550	25	Reservada	3,36	226.968,00
Soma →							907.872,00
Valor Total R\$ →							907.872,00

5.1.3.6. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL							
SITUAÇÃO: ORGÃO PARTICIPANTE							
Empresa		POSSE SUPER POSTO LTDA					
CNPJ MF		25.055.534/0001-46					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
2	Diesel S500	LT	9.740	100			

2.1	Diesel S500	LT	7.305	75	Principal	3,36	24.544,80
2.2	Diesel S500	LT	2.435	25	Reservada	3,36	8.181,60
Soma →							32.726,40
Valor Total RS →							32.726,40

5.1.3.7. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
SITUAÇÃO: ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Empresa		POSSE SUPER POSTO LTDA					
CNPJ MF		25.055.534/0001-46					
CIDADE		POSSE/GO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	%	Cotas Principal Reservada	Valor Unitário	Valor Total
2	Diesel S500	LT	8.000	100			
2.1	Diesel S500	LT	6.000	75	Principal	3,36	20.160,00
2.2	Diesel S500	LT	2.000	25	Reservada	3,36	6.720,00
Soma →							26.880,00
Valor Total RS →							26.880,00

5.2. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na seqüência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserve em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7892/13.

5.3. Os postos de Combustíveis que ofertarem lances para o Abastecimento em Goiânia deverão ter disponibilidade 24 horas, tendo em vista as necessidades da Secretaria de Saúde em relação às ambulâncias. Poderão estar localizados nas cidades vizinhas até 20 quilômetros da Capital, no percurso Posse/Goiânia.

5.4. Os postos de Combustíveis que tiverem interesse em ofertar lances nos itens 9 a 12.1, deverão estar localizados no percurso entre Posse a Brasília, observando-se o limite mínimo de 150 km de distância do Município de Posse, em decorrência das Necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedorora em até **30(trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedorora.

6.2. A Fornecedorora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedorora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do



6.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do Objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.



8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos arts. 18 e 19, do Decreto nº 7.892/13.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.10.1. O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

8.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

8.12.1. Por razão de interesse público; ou

8.12.2. A pedido do fornecedor registrado.

8.13. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01(uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.15. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Posse (www.posse.go.gov.br).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal.
- b) Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação da Secretaria/Órgão aos veículos que integrem a Frota do Município de Posse-Go.
- c) Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.
- d) Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo departamento de patrimônio e controle de frota do Município, bem como se na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante constam as informações constantes do **Item 9.5** desta ARP
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP.
- i) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução.
- l) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.
- m) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos combustíveis com validade no presente exercício.
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata; e,
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse



em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gestor **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.


9.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

9.3.1. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- c) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas execuções;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e,
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias



contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário; e,
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.5. Aos Órgãos Gerenciador e Participantes, na qualidade de solicitantes deverão fazer constar na requisição/solicitação de fornecimento de combustível, as seguintes informações:

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) Descrição do tipo de combustível;
- d) O valor unitário e valor total do combustível abastecido (por litro);
- e) A marca e o tipo do veículo;
- f) A placa do veículo;
- g) A quilometragem do veículo;
- h) O nome do condutor do veículo; e,
- i) A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador



da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e nos arts 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada; e,
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30(trinta) dias: 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;



- b) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30(trinta) dias: 15%(quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15%(quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15%(quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20%(vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente; e,
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31(trinta e um) dias: até 01(um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02(dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05(cinco) dias úteis da data da convocação: até 02(dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02(dois) anos; e,
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02(dois) anos.

IV – Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;

g) Fizer declaração falsa; e,

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.2. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuado por servidor especialmente designado para tal, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/13, em especial nos arts 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.



13.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70, da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1 O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art.3º da Lei nº 8.666/93.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, conforme parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/13.

14.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 026/2017, os autos de Processo nº 2017004007, a proposta da empresa classificada em 1º. lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.


15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Posse/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

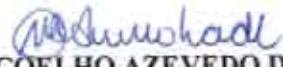
15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



POSSE/GO, 04/09/2017.



MARIA MÜLLER
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador



DIOGO AGNES DOMINGOS RAPOSO
SECRETARIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Órgão Participante


MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL
Órgão Participante


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante


EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante


AUTO POSTO C&A EIRELI ME
FORNECEDOR 1
Isomar Gomes dos Santos
Procurador


POSSE SUPER POSTO LTDA
FORNECEDOR 2
Luiz Fernando dos Santos Junior
Procurador